



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

6
Cópia & t.

N.º.....

Assunto:

Serviço:

LEI Nº.05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTI-
MO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-
trair empréstimo até o valor de R\$.120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros)
dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de For-
mação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei comple-
mentar nº.8, de 3.12.70, regulamentada pela Resolução nº.183, de 27.04.71,
do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil-
S/A.

Art. 2º- O empréstimo se destinará à aquisição de Moto-
niveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato
que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, ado-
tadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas -
ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se
trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º- Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as
seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a- alienação fiduciária em garantia, dos bens financia-
dos, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor
vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda -
no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra
espécie de licitação.

b- vinculação de parte das quotas do Município no Fundo
de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montan-
te suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º- Nos exercícios seguintes, o orçamento consigna-
rá as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, para a hi-
pótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer -
motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contra-
tuais.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei
entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 23 de
fevereiro de 1973.

WILLIAM DE SOUZA
Prefeito Municipal